Anexo da Mens. nº 118/79
S. Vicente 02/08/79

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1812

Autoriza o Poder Executivo a conceder empréstimo à Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de São Vicente Ltda. e dá outras providências.
Processo nº 7612/79.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder empréstimo de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) à Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de São Vicente Ltda., destinado à aquisição de gêneros alimentícios e outras mercadorias destinadas ao consumo de seus cooperados.

Art. 2º - O empréstimo, de que trata o artigo anterior, vencerá juros de 0,5% ao mês sobre o saldo devedor e serão cobrados mensalmente.

Art. 3º - A amortização do empréstimo será feita em 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, devendo a primeira ser paga no quinto mês, após a concessão.

Art. 4º - Para garantia do empréstimo previsto nesta lei, poderá a Prefeitura reter os créditos da Cooperativa decorrentes dos descontos em favor dela, processados nas folhas de pagamento dos servidores.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer o pagamento do empréstimo de que trata a presente lei.

Parágrafo único - Do decreto que abrir o presente crédito, constarão, obrigatoriamente, os recursos necessários à sua cobertura, nos termos do artigo 43, da Lei 4320/64.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de julho de 1 979.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.